

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2267/80

INTERESSADO: Colégio Mons. Alexandre Venâncio Arminas/Mauá

ASSUNTO: Reajuste especial para o 1º semestre de 1985

RELATOR NA CENE: Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro

INDICAÇÃO CEE/CENE nº 153/85 - CENE - APROVADA em 19/12/85

1 - Histórico:

A entidade supracitada apresentou os documentos exigidos, devidamente assinados pelo Diretor e Contabilista habilitado, e solicita reajuste especial, além do índice livre, para a 1ª semestralidade de 1985, da ordem de 115%, para os Cursos de 1º Grau Regular, 2º Grau Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Patologia Clínica, Secretariado e Contabilidade e Supletivo de 1º e 2º Graus.

2 - Apreciação:

Analisando a documentação apresentada, constata-se "deficit" entre a receita e a despesa, no ano de 1985, acarretando dificuldades para a continuidade do ensino ministrado. O citado "deficit" precisa ser superado para que a escola tenha a sua situação financeira equilibrada.

3 - Conclusão:

Diante do exposto, opinamos no sentido de que seja autorizado um reajuste especial, já incluso o índice livre, a ser aplicado sobre os valores da 2ª semestralidade de 1984 para se obterem os valores da 1ª semestralidade de 1985, da ordem de até 115%, para os cursos de 1º Grau Regular; 2º Grau, Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Patologia Clínica, Secretariado e Contabilidade e Supletivos de 1º e 2º Graus, que poderão ser até os seguintes:

Curso: 1º Grau regular.....	até Cr\$ 273.234
Cursos: 2º Grau, Aux. de Enfermagem e Técnicos de Patologia Clínica, Secretariado e Contabilidade.....	até Cr\$ 364.306
Curso: Supletivo de 1º Grau.....	até Cr\$ 182.152
Curso: Supletivo de 2º Grau.....	até Cr\$ 318.771

São Paulo, 15 de 09 de 1985

Sérgio Antônio P.L. Salles Arcuri  
Relator

CEE  
PROC. CEE  
DESAO DE REVISAO  
4/12/85

2267/80

IND. CEE/CEne nº

153/85

fl. 02

4 - DECISÃO DA COMISSÃO:

Aprovada, por unanimidade, na Reunião de 26 de novembro de 1985. Presentes os srs. membros: Chafic Jábali - Rep. Sind. Estab. Sec. e Com. do Estado de São Paulo; Henrique Levy - Rep. Conf. das Famílias Cristãs e Karin L. Portela Cerveira - Rep. da SUNAB.

Sala das Comissões, em 26 de novembro de 1985.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro  
Presidente da CEne

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do voto do Relator.

Votaram com restrições os Conselheiros:

Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Antônio Joaquim Severino, Cecília C. Vasconcelos Lacerda Guaraná, Cesar Augusto Teixeira de Carvalho, Francisco Aparecido Cordão, Maria Aparecida Tamaso Gracia, Robert Henry Srouer e Sílvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1985

a) CONSA. Maria Aparecida Tamaso Garcia  
Presidente